



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUINTA \* 17 DE AGOSTO DE 2023 \* ANO V \* Nº 522  
ISSN 2764-6777

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL 16 /2023 QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023 .....	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0808/2023 .....	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 013 /2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 DE MATERIAIS PERMANENTES .....	3
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2023 DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS .....	3
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12 /2023 DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS (AS) E RESPECTIVOS FISCAIS .....	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DECRETO MUNICIPAL 16 /2023 QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023**

DECRETO Nº 16 /2023 DUQUE BACELAR - 16 DE AGOSTO DE 2023

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica decretado **Ponto Facultativo**, nas repartições Públicas Municipais, no dia **21 de agosto (segunda - feira)**, primeiro dia após o encerramento dos festejos de **São José** padroeiro da cidade compreendido entre os dias **10 a 20** de agosto de 2023.

**Artigo 2º** - Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS AGOSTO 2023.

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: **ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**  
Código identificador: **f1201774b68076c679e06f9a71a55d2e**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 020/2023 -CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar /MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa INOVA TECH INFORMÁTICA, CNPJ: 28.706.488/0001-96. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 020/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, Gilmar Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e a representante da empresa Sr.ª Francieli Bagatoli, CPF: 069.220.449-08.

INOVA TECH INFORMÁTICA CNPJ: 28.706.488/0001-96						
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, Nº 117 (SALA 04), BAIRRO: SEMINÁRIO, TAIÓIS/SC, CEP: 89.190-000						
REPRESENTANTE: FRANCIELI BAGATOLI CPF: 069.220.449-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	JUND	QUNT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

21	Fogão Industrial 6 Bocas com Forno Tampa Inox 55L Gastromixx Fogão Industrial prático e econômico para uso. Possui eficiência em seu forno, proporcionando melhores resultados em seus pratos. Praticidade em movimentação devido ao suas dimensões, podendo ser utilizados em restaurantes, lanchonetes ou até mesmo em chácaras (lugares para eventos). Outro ponto forte é sua durabilidade, sendo produto de maior duração aos demais concorrentes. Características do Fogão Marca: Gastromixx Queimadores: 03 simples e 03 duplos Alimentação: Gás baixa pressão Tamanho da Grelha: 30cm x 30cm Perfil (u): 50mm Registros de Gás: Manipulos cromados expostos de fácil manuseio de 1/4" Pés: Fixos Varão: Cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível Material do corpo do fogão: Aço carbono em pintura epóxi na cor preta Material da mesa: Aço carbono pintada em preto fosco Material dos espalhadores e bases dos queimadores: Ferro fundido Material da Grelha (Trempe): Ferro fundido pintada na cor preta Dimensões do fogão: Altura (cm): 80 - Largura (cm): 110 - Comprimento (cm): 82,5 Características do Forno Capacidade: 55 litros Porta: Possuítivamente mecânico e puxador ergonômico Prateleira Interna: Uma prateleira removível e regulável Dimensões do forno: Altura (cm): 47,2 - Largura (cm): 58 - Comprimento (cm): 36. Observações: Este produto chegará em sua casa separado em: 2 Volumes Acompanha Manual de Montagem: Sim Complexidade da Montagem: Média Garantia do Produto: 6 meses	JUND	6	KENOKI FBSE68.813 + FS4.BP901	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
22	Freezer Horizontal 2 portas 534L - CHB53EB A Forma de Gelo para Geladeira serve para armazenar o gelo no congelador da sua geladeira. Resistente e maleável, ela torna mais fácil retirar os cubos de gelo da forma. O Filtro Antibodor remove os odores ruins, fácil de instalar basta apoiá-lo de lado em qualquer prateleira interna. Recomendamos a troca a cada 6 meses. 110V - 160W   220V 150W, dimensões 96 x 94,5 x 78, altura (cm) (sem embalagem 96, largura (cm) (sem embalagem 147,2, profundidade (cm) (sem embalagem 78, potência 110v (w) 160, potência 220v (w) 150, nome modelo prateleira CHB53EB, Capacidade Líquida de Armazenamento 534 lt.	JUND	14	CONSUL/CHB-53	R\$ 4.400,00	R\$ 61.600,00
24	Liquidificador Industrial 8 Litros - Baixa Rotação 1000W Informações técnicas Produto: Novo Modelo: LQ-04 Voltagem: 110V/220V (bivolt chaveado) Frequência: 50/60Hz Potência elétrica: 840W Cor: Inox/Preto Tipo: Liquidificador Aplicação: Uso Comercial, Industrial Botão liga/desliga: Sim Quantidade de velocidade: 1 Pulsar: Não Potência do motor: 1/2 CV (HP) Rotação: 3.500 Rpm Material do corpo: Aço Inox Material da tampa: Plástico Material do copo: Jarra Aço Inox Material da faca: Aço Inox 304 Capacidade da jarra: 8 litros Conformidade: Portaria 371 Homologado: Inmetro	JUND	8	IL COLOMBO /08L/ BR	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
34	Ventilador de Pé, com três velocidades, coluna com regulagem de altura, com 6 pás, hélice com design diferenciado que proporcione maior vazão de ar, oscilante, inclinação regulável, grade removível, com inclinação vertical ajustável, Especificações: Quantidade de pás: 6, Consumo de energia(kwh): 0,08 kwh, diâmetro(cm) 40 cm, material: PP, Tensão/voltagem: 110 v/220 v, Potência (W): 80 W	JUND	19	VENTISOL/ COLUNA 40CM TURBO	R\$ 198,00	R\$ 3.762,00
					<b>R\$ 83.062,00</b>	

Duque Bacelar/MA, 08 de agosto de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**  
Código identificador: **a2a685baa9ddb3bc6f50d82ef88daf21**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0808/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0808/2023.** PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 10.305.794/0001-55; **OBJETO:** Fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE - 12/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 47.688,28 (Quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais, vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.122.0003.1005.0000 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0019.2125.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BAS; 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; SIGNATÁRIOS: Sr Jefferson da Silva Aguiar, CPF: 055.695.043-70 pela contratada e pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretária Municipal de Educação (Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Administração) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 08 de agosto de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: b5d5ab1c5ec53729ad49c056636c97f5

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 013 /2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 DE MATERIAIS PERMANTENTES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2023**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 013/2023.

ADJUDICADO: ALEX FORTES VERAS 03728514365  
CNPJ nº 33.740.660/0001-68

ENDEREÇO: Rua Dona Amélia Rubim, n. 4876, sala 01, bairro Parque Ideal, cidade de Teresina/PI, CEP.: 64.077-795.

VALOR TOTAL R\$: **7.725,00 (Sete mil, setecentos e vinte e cinco Reais).**

Duque Bacelar/MA, 11 de agosto de 2023.

**José de Deus da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO**

EXTRATO - CONTRATO Nº 013/2023 - DISPENSA Nº 013/2023 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: ALEX FORTES VERAS 03728514365, inscrito no CNPJ n.º 33.740.660/0001-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Aquisição de Materiais Permantes**; Vigência: 31/12/2023; DOTAÇÕES: 01.01.01.01.031.0001.1002.0000 - Equipamento e Material Permanente; Valor Global - R\$ 7.725,00 (Sete mil, setecentos e vinte e cinco Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Alex Fortes Veras, CPF nº 037.285.143-65. Coelho Neto (MA), 11 de agosto de 2023. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: ae00df9a57593f3f27c8ddf58c562236

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2023**

Dispõe sobre a Publicação do Resultado da LISTA DEFINITIVA dos candidatos (as) habilitados para a eleição do Conselho Tutelar do Município de Duque Bacelar - Maranhão, gestão 2024-2027.

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, nomeada pelo **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002 e, **CONSIDERANDO** as disposições do EDITAL Nº 01/2023 e Resolução nº 02/2023 do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 06/2023 do CMDCA, que dispõe sobre a publicação dos candidatos (as), habilitados para prosseguirem as etapas posteriores do Processo de Escolha para Conselheiro (a) Tutelar de Duque Bacelar - MA - Edital nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07/2023 do CMDCA, que dispõe sobre a publicação do resultado da prova objetiva de conhecimentos específicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/2023 do CMDCA, que dispõe sobre a publicação do resultado da segunda prova objetiva de conhecimentos específicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito, o RESULTADO DEFINITIVO dos candidatos habilitados para a Eleição do Conselho Tutelar neste município.

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Situação
01	Iarily Rebelo Torres	HABILITADA
02	Edissandro Bezerra Matos	HABILITADA
03	Liana Morais da Silva	HABILITADA
04	Francisco das Chagas Araújo Almeida	HABILITADA
05	Felinto Marques da Costa Neto	HABILITADO
07	João de Deus Silva	HABILITADO
09	Francisca Adriana Alves Costa	HABILITADA
10	Deydson Vital de Oliveira	HABILITADO
11	Sofia Michelly Alves Azevedo	HABILITADO
13	Marcos Antônio Aguiar Oliveira Júnior	HABILITADO
14	Francisca Paula Alves Nunes	HABILITADO
16	Leidiane Ribeiro Lima	HABILITADO

Art. 2º Convocar todos os candidatos habilitados para participarem da reunião de apresentação dos candidatos para a sociedade, e para receberem orientações acerca das condutas vedadas no processo eleitoral. A reunião será realizada na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua São Judas, sn - Centro, às 8h00, em 18 de Agosto de 2023

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar (MA), 16/08/2023

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano  
**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 4f721f940c049335989e5319d4da3df4

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12 /2023 DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS (AS) E RESPECTIVOS FISCAIS**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2023**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos (as) e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar (MA), e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2023 DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS**

007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

#### RESOLVE:

**Art. 1o** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2o** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/200 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3o** O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4o** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua São Judas, sn - Centro, Duque Bacelar - MA, no horário de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por e-mail cmdcaduquebacelar@gmail.com

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5o** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão

Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6o** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1o** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2o** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7o** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1o** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2o** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8o** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9o** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho

Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Duque Bacelar (MA), 17 de Agosto de 2023

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres  
**Presidente do CMDCA**

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano

**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: e9c7ae937cf82d74712f5b008b7c658b*



*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017